



Diário Rascunho

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 001

João Pessoa - PORTARIA RASCUNHO - Sexta-Feira, 27 de Agosto de 2021

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme medida provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

Criado e Desenvolvido na Gestão de Dr. Ricardo José Costa Souza Barros (DPG) - ANO 2020

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 068/2021 - DPPB/CS - Altera dispositivos da Resolução nº 016/2014-CSDP/PB que dispõe sobre o Fundo Especial da Defensoria Pública.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012; CONSIDERANDO a necessidade de implementar com maior precisão o art. 5º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 104/2012, referente a destinação das verbas geridas pelo Fundo Especial da Defensoria Pública, devidamente disciplinada pela Resolução nº 016/2014-CSDP/PB; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade permanente de aperfeiçoamento e capacitação profissional dos quadros funcionais da Defensoria Pública com a finalidade de melhorar as atividades meio e fins da instituição. Resolve Art. 1º - O Art. 1º da Resolução nº 016/2014-CSDP/PB publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - O Fundo Especial da Defensoria Pública — FEDP, criado pelo artigo 79, da pretérita Lei Orgânica Complementar nº 39/2002, devidamente recepcionada pelo artigo 235, da Lei Complementar Estadual nº 104/2012, tem por finalidade custear os recursos para o aparelhamento da Defensoria Pública, devendo suprir as necessidades dos serviços institucionais, patrocinar o desenvolvimento cultural, acadêmico, técnico e o aperfeiçoamento dos membros e servidores da Instituição, na forma que alude o Decreto Estadual nº 23.654, de 02 de dezembro de 2002." Art. 2º - Os incisos I, e IV, alínea "d", do Art. 2º da Resolução nº 016/2014-CSDP/PB publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º.....I - à implementação, manutenção e aperfeiçoamento das atividades da Escola Superior da Defensoria Pública, ou órgão institucional equivalente, com o fim de proporcionar aos membros e servidores da Instituição, cursos de especialização, treinamento, reciclagem, aperfeiçoamento e palestras;" II -III -IV - Contratação de especialistas ou empresas, nacional ou estrangeira que atuem na área específica, para promover:a).....;b);c);d) cursos de aperfeiçoamento ou treinamento para membros e servidores da Defensoria Pública." Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 24 de agosto de 2021. Ricardo José Costa Souza Barros-Presidente do Conselho Superior / Defensor Público Geral.